



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Pq. 69/2006*

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.034 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO CÉSAR NEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa AMIGO DO ESPORTE, propondo à comunidade ser agente voluntário na administração das quadras esportivas municipais.

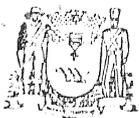
Art. 2º – O Programa Amigo do Esporte será aberto a todos os munícipes que tenham adquirido a maioria civil e que não residam há mais que 200 (duzentos) metros da quadra esportiva em questão.

Art. 3º – Caberá à Secretaria de Esportes e Lazer, juntamente com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, aprovar, dentre os interessados, voluntários que tenham o intuito de administrar as quadras esportivas, o qual será intitulado como Amigo do Esporte.

Parágrafo único – Mediante parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de gratificação, poderá ser fornecida uma cesta básica mensal a cada agente voluntário.

Art. 4º – As atividades do Amigo do Esporte compreendem:

I – Liberar material esportivo aos usuários da quadra, mediante prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.034 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.)

III – Comunicar a Secretaria de Esportes acerca de qualquer ocorrência observada, com preenchimento de formulário específico para esse fim;

IV – Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, atuando como interlocutor diante das sugestões e críticas da mesma.

Art. 5º – Faz-se obrigatória a assinatura de um termo de voluntariado.

Art. 6º – A qualquer tempo, o representante da Secretaria de Esportes, devidamente autorizado, poderá comparecer ao local para acompanhamento, vistorias e visitas.

Art. 7º – A Secretaria de Esportes e Lazer deverá fornecer ao Amigo do Esporte:

I. Cronograma de funcionamento mensal das quadras, discriminando material a ser utilizado, modalidades esportivas a serem realizadas, nome dos profissionais e horários de funcionamento;

II. Formulário de ocorrências.

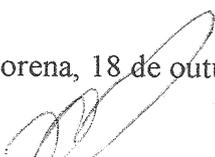
Parágrafo único – A Secretaria de Esportes e Lazer deverá comunicar o voluntário sempre que houver mudança no cronograma mensal das quadras (substituição de professores, alteração de horários, etc.).

Art. 8º – Ficam autorizadas assinaturas de convênios com instituições públicas e particulares que estejam interessadas em apoiar ou destinar recursos para o programa, a título de concederem incentivo ao voluntário, como premiações anuais aos que se destacarem, entre outros.

Art. 9º – As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Lorena, 18 de outubro de 2005.


PAULO CÉSAR NEME